



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.842, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.763, de 19 de março de 2014, que aprova o Edital de convocação para adesão ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde, para exercício 2014-2015.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB - SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.061, de 14 de fevereiro de 2012, que aprova o edital de convocação para adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.020, de 18 de abril de 2012, que homologa a adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais e altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.061, de 14 de fevereiro de 2012;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.137, de 16 de maio de 2012, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.061, de 14 de fevereiro de 2012, que aprova o edital de convocação para adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.146, de 16 de maio de 2012, que homologa a adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.165, de 20 de junho de 2012, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.120, de 18 de abril de 2012, que homologa a adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais e altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.061, de 14 de fevereiro de 2012;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.240, de 12 de setembro de 2012, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.061, de 14 de fevereiro de 2012, que aprova o edital de convocação para adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.426, de 17 de abril de 2013, que aprova o Edital de convocação para adesão ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.449, de 15 de maio de 2013, que homologa a adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.480, de 19 de junho de 2013, que homologa a adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.529, de 21 de agosto de 2013, que aprova a adesão extemporânea do município de Florestal ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.763, de 19 de março de 2014, que aprova o Edital de convocação para adesão ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde, para exercício 2014-2015;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.813, de 16 de abril de 2014, que aprova alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.763, de 19 de março de 2014, que aprova o Edital de convocação para adesão ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde, para exercício 2014-2015;
- a Resolução SES/MG nº 4.238, de 19 de março de 2014, que institui o Edital de convocação para adesão ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde, para o exercício 2014-2015;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES/MG nº 4.287, de 16 de abril de 2014, que altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 4.238, de 19 de março de 2014, que institui o Edital de convocação para adesão ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde, para o exercício 2014-2015;
- o Plano Estadual de Saúde 2012/2015 aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais;
- o caráter de política pública de Estado do Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde;
- o fortalecimento da Vigilância em Saúde nos municípios;
- a necessidade de normatização da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o processo de descentralização, regionalização e integração das ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância da situação de saúde, vigilância à saúde do trabalhador e promoção da saúde, bem como a integralidade das práticas de atenção à saúde; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 202ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.763, de 19 de março de 2014, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.842, DE 21 DE MAIO DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.342, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 4.238, de 19 de março de 2014, que institui o Edital de convocação para adesão ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde, para o exercício 2014-2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º do art.93 da Constituição do Estado e Considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.842, de 21 de maio de 2014, que aprova alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.763, de 19 de março de 2014, que aprova o Edital de convocação para adesão ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde, para exercício 2014-2015.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 4.238, de 19 de março de 2014, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.342, DE 21 DE MAIO DE 2014

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.342, DE 21 DE MAIO DE 2014.

“ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.238, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2014

PROJETO DE FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE/2014-2015.

(...)

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2014

***Elencos de Vigilância em Saúde e os respectivos Grupos de Estabelecimento em
Vigilância Sanitária***

(...)

VIGILÂNCIA AMBIENTAL – ELENCO 1

(...)

Ação 1.14	Realizar supervisão de campo das atividades de controle vetorial da Dengue.
Descrição da Ação	Supervisionar 5% dos imóveis visitados nos ciclos bimestrais de Tratamento Focal e Pesquisa Larvária (LI/LIRAA) nos municípios infestados e nos ciclos de Pesquisa Larvária (LI) para municípios não infestados.
Medida de Desempenho	<u>Para municípios infestados:</u> Considera-se ação realizada: a supervisão de 5% dos imóveis visitados em cada ciclo bimestral de Tratamento Focal (TF) e Pesquisa Larvária (LI/LIRAA). É necessário calcular os 5% de imóveis para efeito de supervisão do Tratamento Focal tendo como referência a Ação 1.13. O município infestado deverá realizar os 06 ciclos de Tratamento Focal e 6 ciclos de Pesquisa Larvária (LI). Para o caso de municípios que utilizam o LIRAA como metodologia de Pesquisa Larvária serão considerados 3 ciclos. As ações de controle do <i>Aedes aegypti</i> são permanentes em todos os municípios do Estado de Minas Gerais; dessa forma, independentemente do quadrimestre, os municípios deverão cumprir a meta descrita acima e registrá-la em formulário próprio fornecido pela Coordenação do Programa Estadual de Controle Permanente da Dengue – CPECPD. <u>Para municípios que utilizam a estratégia LI para pesquisa larvária:</u>



Trimestre/2014: supervisão de 5% dos imóveis visitados nos ciclos 3/2014 de LI e TF (maio/junho) + supervisão de 5% dos imóveis visitados nos ciclos 4/2014 de LI e TF (julho/agosto).

Quadrimestre/2014: supervisão de 5% dos imóveis visitados nos ciclos de LI e TF 5/2014 (setembro/outubro) + supervisão de 5% dos imóveis visitados nos ciclos de LI e TF 6/2014 (novembro/dezembro).

1º Quadrimestre/2015: supervisão de 5% dos imóveis visitados nos ciclos de LI e TF 1/2015 (janeiro/fevereiro) + supervisão de 5% dos imóveis visitados nos ciclos 2/2015 de LI e TF (março/abril).

2º Quadrimestre/2015: supervisão de 5% dos imóveis visitados nos ciclos 3/2015 de LI e TF (maio/junho) + supervisão de 5% dos imóveis visitados nos ciclos 4/2015 de LI e TF (julho/agosto).

3º Quadrimestre/2015: supervisão de 5% dos imóveis visitados nos ciclos 5/2015 de LI e TF (setembro/outubro) + supervisão de 5% dos imóveis visitados nos ciclos 6/2015 de LI e TF (novembro/dezembro).

Para municípios que utilizam a estratégia LIRAA para pesquisa larvária:

Trimestre/2014: supervisão de 5% dos imóveis visitados no ciclo 3/2014 de TF (maio/junho) + supervisão de 5% dos imóveis visitados no ciclo 4/2014 de TF (julho/agosto).

Quadrimestre/2014: supervisão de 5% dos imóveis visitados nos ciclos 5/2014 de TF e 3/2014 de LIRAA (setembro/outubro) + supervisão de 5% dos imóveis visitados no ciclo 6/2014 de TF (novembro/dezembro).

1º Quadrimestre/2015: supervisão de 5% dos imóveis visitados nos ciclos 1/2015 de TF de LIRAA (janeiro/fevereiro) + supervisão de 5% dos imóveis visitados nos ciclos 2/2015 de TF e LIRAA (março/abril).

2º Quadrimestre/2015: supervisão de 5% dos imóveis visitados no ciclo 3/2015 de TF (maio/junho) + supervisão de 5% dos imóveis visitados no ciclo 4/2015 de TF (julho/agosto).

3º Quadrimestre/2015: supervisão de 5% dos imóveis visitados nos ciclos 5/2015 de TF e 3/2015 de LIRAA (setembro/outubro) + supervisão de 5% dos imóveis visitados no ciclo 6/2015 de TF (novembro/dezembro).

Para municípios não infestados:

Considera-se ação realizada a supervisão de 5% dos imóveis visitados nas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	atividades de Pesquisa Larvária (LI) onde deverá ser analisado 1 (um) ciclo por quadrimestre. As ações de controle do Aedes aegypti são permanentes em todos os municípios do Estado de Minas Gerais; dessa forma, independentemente do quadrimestre, os municípios deverão cumprir a meta descrita acima e registrá-la em formulário próprio fornecido pela Coordenação do Programa Estadual de Controle Permanente da Dengue. Trimestre/2014: supervisão de 5% dos imóveis visitados no ciclo 2/2014 de LI (maio/junho/julho/agosto). Quadrimestre/2014: supervisão de 5% dos imóveis visitados no ciclo 3/2014 de LI (setembro/outubro/novembro/dezembro). 1º Quadrimestre/2015: supervisão de 5% dos imóveis visitados no ciclo 1/2015 de LI (janeiro/fevereiro/março/abril). 2º Quadrimestre/2015: supervisão de 5% dos imóveis visitados no ciclo 2/2015 de LI (maio/junho/julho/agosto). 3º Quadrimestre/2015: supervisão de 5% dos imóveis visitados no ciclo 3/2015 de LI (setembro/outubro/novembro/dezembro).
Unidade de Medida	Percentual.
Método de Cálculo da Medida de Desempenho	(Total de imóveis visitados em supervisão / Total de imóveis visitados nas ações de rotina do TF ou do LI ou do LIRAa) x 100.
Fonte de Dados	Secretaria Municipal de Saúde, por meio do registro das atividades do Programa de Controle da Dengue no formulário próprio a ser encaminhado pela CPECPD, tendo como referência os sistemas de informação LIRAa e PCFAD ou similares onde os mesmos não estejam implantados.

(...)

Elencos de Vigilância Sanitária – Ficha Técnica das Ações

VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ELENCO 1	
Ação 1.35	Realizar Inspeção Sanitária nos estabelecimentos relacionados no Anexo 1-A.
Descrição da	Inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ação	não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o Setor de Vigilância Sanitária – VISA utilizar a legislação sanitária pertinente a cada estabelecimento.																		
Medida de Desempenho	Considera-se ação realizada: a inspeção sanitária (acompanhada do respectivo relatório) realizada em 80% a 100% dos estabelecimentos deste grupo. Para acompanhamento do desempenho da ação, serão utilizados o planejamento quadrimestral de inspeções do município, relatório de inspeção, preenchimento do formulário de identificação de risco do FormSUS e a planilha de monitoramento mensal a ser enviada, até o décimo dia útil do mês subsequente, ao Núcleo de Vigilância Sanitária da Superintendência/Gerência Regional de Saúde.																		
Unidade de Medida	Percentual.																		
Método de Cálculo da Medida de Desempenho	(Nº de estabelecimentos inspecionados (acompanhado do respectivo relatório) / Nº de estabelecimentos cadastrados na VISA) x 100. <u>Para o quadrimestre:</u> (Nº de estabelecimentos inspecionados no período avaliado / Nº de estabelecimentos cadastrados na VISA programados para o período) x 100. <table><tr><th colspan="2">Período Avaliado</th><th>Mês de Avaliação</th></tr><tr><td>Trimestre - 2014</td><td>Junho, Julho, Agosto</td><td>Outubro - 2014</td></tr><tr><td>Quadrimestre - 2014</td><td>Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro</td><td>Fevereiro - 2015</td></tr><tr><td>1º Quadrimestre - 2015</td><td>Janeiro, Fevereiro, Março, Abril</td><td>Junho - 2015</td></tr><tr><td>2º Quadrimestre - 2015</td><td>Maio, Junho, Julho, Agosto</td><td>Outubro - 2015</td></tr><tr><td>3º Quadrimestre - 2015</td><td>Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro</td><td>Fevereiro - 2016</td></tr></table>	Período Avaliado		Mês de Avaliação	Trimestre - 2014	Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2014	Quadrimestre - 2014	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2015	1º Quadrimestre - 2015	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho - 2015	2º Quadrimestre - 2015	Maio, Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2015	3º Quadrimestre - 2015	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2016
Período Avaliado		Mês de Avaliação																	
Trimestre - 2014	Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2014																	
Quadrimestre - 2014	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2015																	
1º Quadrimestre - 2015	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho - 2015																	
2º Quadrimestre - 2015	Maio, Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2015																	
3º Quadrimestre - 2015	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2016																	
Fonte de Dados	- Banco de dados dos serviços municipais de vigilância sanitária. - Relatórios de inspeção. - Formulário de identificação de riscos FormSUS. - Planilha de monitoramento das inspeções sanitárias municipais que deverá																		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	ser encaminhada para os municípios pelo Núcleo de Vigilância Sanitária da Unidade Regional de Saúde de jurisdição.																		
Ação 1.36	Realizar Inspeção Sanitária nos estabelecimentos da área de Serviços de Saúde/Interesse da Saúde relacionados no Anexo 1-B.																		
Descrição da Ação	Inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o Setor de VISA utilizar a legislação sanitária pertinente a cada estabelecimento.																		
Medida de Desempenho	Considera-se ação realizada: a inspeção sanitária (acompanhada do respectivo relatório) realizada em 80% a 100% dos Consultórios Odontológicos, Creches, ILPI, Comunidades Terapêuticas e CAPS. Para acompanhamento do desempenho da ação, serão utilizados o planejamento quadrimestral de inspeções do município, relatório de inspeção, preenchimento do formulário de identificação de risco do FormSUS e a planilha de monitoramento mensal a ser enviada, até o décimo dia útil do mês subsequente, ao Núcleo de Vigilância Sanitária da Superintendência/Gerência Regional de Saúde.																		
Unidade de Medida	Percentual.																		
Método de Cálculo da Medida de Desempenho	(Nº de estabelecimentos inspecionados (acompanhado do respectivo relatório) / Nº de estabelecimentos cadastrados na VISA) x 100. <u>Para o quadrimestre:</u> (Nº de estabelecimentos inspecionados no quadrimestre / nº de estabelecimentos cadastrados na VISA programados para o quadrimestre). <table><tr><th colspan="2">Período Avaliado</th><th>Mês de Avaliação</th></tr><tr><td>Trimestre - 2014</td><td>Junho, Julho, Agosto</td><td>Outubro - 2014</td></tr><tr><td>Quadrimestre - 2014</td><td>Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro</td><td>Fevereiro - 2015</td></tr><tr><td>1º Quadrimestre - 2015</td><td>Janeiro, Fevereiro, Março, Abril</td><td>Junho - 2015</td></tr><tr><td>2º Quadrimestre - 2015</td><td>Maior, Junho, Julho, Agosto</td><td>Outubro - 2015</td></tr><tr><td>3º Quadrimestre -</td><td>Setembro, Outubro, Novembro,</td><td>Fevereiro - 2016</td></tr></table>	Período Avaliado		Mês de Avaliação	Trimestre - 2014	Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2014	Quadrimestre - 2014	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2015	1º Quadrimestre - 2015	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho - 2015	2º Quadrimestre - 2015	Maior, Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2015	3º Quadrimestre -	Setembro, Outubro, Novembro,	Fevereiro - 2016
Período Avaliado		Mês de Avaliação																	
Trimestre - 2014	Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2014																	
Quadrimestre - 2014	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2015																	
1º Quadrimestre - 2015	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho - 2015																	
2º Quadrimestre - 2015	Maior, Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2015																	
3º Quadrimestre -	Setembro, Outubro, Novembro,	Fevereiro - 2016																	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<table><tr><td>2015</td><td>Dezembro</td><td></td></tr></table>	2015	Dezembro	
2015	Dezembro			
Fonte de Dados	- Banco de dados dos serviços municipais de vigilância sanitária. - Relatórios de inspeção. - Formulário de identificação de riscos FormSUS. - Planilha de monitoramento das inspeções sanitárias municipais que deverá ser encaminhada para os municípios pelo Núcleo de Vigilância Sanitária da Unidade Regional de Saúde de jurisdição.			
Ação 1.37	Realizar Inspeção Sanitária nos estabelecimentos da área de Medicamentos e Congêneres relacionados no Anexo 1-C.			
Descrição da Ação	Inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o Setor de VISA utilizar a legislação sanitária pertinente a cada estabelecimento.			
Medida de Desempenho	Considera-se ação realizada: a inspeção sanitária (acompanhada do respectivo relatório) realizada em 80% a 100% dos estabelecimentos: Drogarias, Postos de medicamentos, Distribuidoras de medicamentos sem fracionamento e/ou sem medicamentos/drogas sujeitos a controle especial e de Serviço de controle de Pragas. Para acompanhamento do desempenho da ação, serão utilizados o planejamento quadrimestral de inspeções do município, relatório de inspeção, preenchimento do formulário de identificação de risco do FormSUS e a planilha de monitoramento mensal a ser enviada, até o décimo dia útil do mês subsequente, ao Núcleo de Vigilância Sanitária da Superintendência/Gerência			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Regional de Saúde.		
Unidade de Medida	Percentual.		
Método de Cálculo da Medida de Desempenho	(Nº de estabelecimentos e serviços inspecionados (acompanhado do respectivo relatório) / Nº de estabelecimentos e serviços cadastrados na VISA) x 100. <u>Para o quadrimestre:</u> (Nº de estabelecimentos inspecionados no quadrimestre / Nº de estabelecimentos cadastrados na Visa programados para o quadrimestre) x 100.		
	Período Avaliado		Mês de Avaliação
	<i>Trimestre - 2014</i>	Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2014
	<i>Quadrimestre - 2014</i>	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2015
	<i>1º Quadrimestre - 2015</i>	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho - 2015
	<i>2º Quadrimestre - 2015</i>	Maior, Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2015
	<i>3º Quadrimestre - 2015</i>	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2016
Fonte de Dados	- Banco de dados dos serviços municipais de vigilância sanitária. - Relatórios de inspeção. - Formulário de identificação de riscos FormSUS. - Planilha de monitoramento das inspeções sanitárias municipais que deverá ser encaminhada para os municípios pelo Núcleo de Vigilância Sanitária da Unidade Regional de Saúde de jurisdição.		
Ação 1.38	Realizar Inspeção Sanitária nos estabelecimentos da área de Alimentos relacionados no Anexo 1-D.		
Descrição da Ação	Inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o Setor de VISA utilizar a legislação sanitária pertinente a cada estabelecimento.		
Medida de Desempenho	Considera-se ação realizada: *Para os municípios com população igual ou inferior a 50.000 habitantes, a		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	inspeção sanitária (acompanhada do relatório) realizada em 80% a 100% do total dos estabelecimentos cadastrados deste grupo relativos à área de alimentos. *Para os municípios com população acima de 50.000 habitantes, a inspeção sanitária realizada entre 70% a 100% do total dos estabelecimentos cadastrados deste grupo relativos à área de alimentos. Para acompanhamento do desempenho da ação, serão utilizados o planejamento quadrimestral de inspeções do município, relatório de inspeção, preenchimento do formulário de identificação de risco do FormSUS e a planilha de monitoramento mensal a ser enviada, até o décimo dia útil do mês subsequente, ao Núcleo de Vigilância Sanitária da Superintendência/Gerência Regional de Saúde.																		
Unidade de Medida	Percentual.																		
Método de Cálculo da Medida de Desempenho	(Nº de estabelecimentos inspecionados (acompanhado do respectivo relatório) / Nº de estabelecimentos cadastrados na VISA) x 100. <u>Para o quadrimestre:</u> (Nº de estabelecimentos inspecionados no quadrimestre / Nº de estabelecimentos cadastrados na VISA programados para o quadrimestre) x 100. <table><tr><th colspan="2">Período Avaliado</th><th>Mês de Avaliação</th></tr><tr><td>Trimestre - 2014</td><td>Junho, Julho, Agosto</td><td>Outubro - 2014</td></tr><tr><td>Quadrimestre - 2014</td><td>Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro</td><td>Fevereiro - 2015</td></tr><tr><td>1º Quadrimestre - 2015</td><td>Janeiro, Fevereiro, Março, Abril</td><td>Junho - 2015</td></tr><tr><td>2º Quadrimestre - 2015</td><td>Maior, Junho, Julho, Agosto</td><td>Outubro - 2015</td></tr><tr><td>3º Quadrimestre - 2015</td><td>Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro</td><td>Fevereiro - 2016</td></tr></table>	Período Avaliado		Mês de Avaliação	Trimestre - 2014	Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2014	Quadrimestre - 2014	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2015	1º Quadrimestre - 2015	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho - 2015	2º Quadrimestre - 2015	Maior, Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2015	3º Quadrimestre - 2015	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2016
Período Avaliado		Mês de Avaliação																	
Trimestre - 2014	Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2014																	
Quadrimestre - 2014	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2015																	
1º Quadrimestre - 2015	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho - 2015																	
2º Quadrimestre - 2015	Maior, Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2015																	
3º Quadrimestre - 2015	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2016																	
Fonte de Dados	- Banco de dados dos serviços municipais de vigilância sanitária. - Formulário de identificação de riscos FormSUS. - Planilha de monitoramento das inspeções sanitárias municipais será																		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	encaminhada para os municípios pelo Núcleo de Vigilância Sanitária da Unidade Regional de Saúde de jurisdição.																		
Ação 1.39	Realizar investigação de surtos relacionados a alimento e água para consumo humano.																		
Descrição da Ação	Realizar ações de vigilância sanitária em surtos, com vista à redução dos danos, em conjunto com a Vigilância Epidemiológica e Atenção Primária à Saúde.																		
Medida de Desempenho	Considera-se ação realizada: a investigação de 100% dos surtos notificados no SINAN, que inclui na investigação a coleta de amostra (quando possível) acompanhada, obrigatoriamente, de inspeção sanitária (quando o surto ocorrer em estabelecimentos comerciais/produtores). Somente será aceito o critério “Não se Aplica” quando o município apresentar relatório de busca ativa (conforme Ação 1.32 da Vigilância Epidemiológica – Elenco 1) comprovando que não houve surtos de doença de transmissão hídrica/alimentar (DTA) durante o período de avaliação.																		
Unidade de Medida	Percentual.																		
Método de Cálculo da Medida de Desempenho	(Nº de surtos notificados no SINAN e investigados / Nº de surtos notificados no SINAN) x 100 <table><tr><th colspan="2">Período Avaliado</th><th>Mês de Avaliação</th></tr><tr><td>Trimestre - 2014</td><td>Janeiro a Julho/2014</td><td>Outubro (2014) → 06/10/2014</td></tr><tr><td>Quadrimestre - 2014</td><td>Janeiro a Novembro/2014</td><td>Fevereiro (2015) → 02/02/2015</td></tr><tr><td>1º Quadrimestre - 2015</td><td>Dezembro/2014 Janeiro a Março/2015</td><td>Junho (2015) → 01/06/2015</td></tr><tr><td>2º Quadrimestre - 2015</td><td>Janeiro a Julho/2015</td><td>Outubro (2015) → 05/10/2015</td></tr><tr><td>3º Quadrimestre - 2015</td><td>Janeiro a Novembro/2015</td><td>Fevereiro (2016) → 01/02/2016</td></tr></table>	Período Avaliado		Mês de Avaliação	Trimestre - 2014	Janeiro a Julho/2014	Outubro (2014) → 06/10/2014	Quadrimestre - 2014	Janeiro a Novembro/2014	Fevereiro (2015) → 02/02/2015	1º Quadrimestre - 2015	Dezembro/2014 Janeiro a Março/2015	Junho (2015) → 01/06/2015	2º Quadrimestre - 2015	Janeiro a Julho/2015	Outubro (2015) → 05/10/2015	3º Quadrimestre - 2015	Janeiro a Novembro/2015	Fevereiro (2016) → 01/02/2016
Período Avaliado		Mês de Avaliação																	
Trimestre - 2014	Janeiro a Julho/2014	Outubro (2014) → 06/10/2014																	
Quadrimestre - 2014	Janeiro a Novembro/2014	Fevereiro (2015) → 02/02/2015																	
1º Quadrimestre - 2015	Dezembro/2014 Janeiro a Março/2015	Junho (2015) → 01/06/2015																	
2º Quadrimestre - 2015	Janeiro a Julho/2015	Outubro (2015) → 05/10/2015																	
3º Quadrimestre - 2015	Janeiro a Novembro/2015	Fevereiro (2016) → 01/02/2016																	
Fonte de Dados	Banco de dados da Secretaria Municipal de Saúde e banco de dados do SINAN.																		
Ação 1.40	Identificar riscos e situações de riscos relacionados a produtos e serviços sujeitos a controle sanitário existentes no município.																		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Descrição da Ação	Identificar, descrever, avaliar, gerenciar, comunicar e propor medidas de abordagem do risco em Vigilância Sanitária existente nos serviços e produtos sujeitos ao controle sanitário.																				
Medida de Desempenho	Considera-se ação realizada: a abordagem de, no mínimo, 80% das situações de riscos identificadas e registradas no formulário do FormSuS e o registro das notificações negativas. Utilizar formulário de situação de risco disponível no FormSUS. http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=8880																				
Unidade de Medida	Percentual.																				
Método de Cálculo da Medida de Desempenho	(Nº de situações de risco informadas no FormSUS e abordadas / Nº de situações de risco identificadas e informadas no FormSUS no período) x 100. <table><tr><th colspan="2">Período Avaliado</th><th>Mês de Avaliação</th></tr><tr><td>Trimestre - 2014</td><td>Junho, Julho, Agosto</td><td>Outubro - 2014</td></tr><tr><td>Quadrimestre - 2014</td><td>Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro</td><td>Fevereiro - 2015</td></tr><tr><td>1º Quadrimestre - 2015</td><td>Janeiro, Fevereiro, Março, Abril</td><td>Junho - 2015</td></tr><tr><td>2º Quadrimestre - 2015</td><td>Maio, Junho, Julho, Agosto</td><td>Outubro - 2015</td></tr><tr><td>3º Quadrimestre - 2015</td><td>Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro</td><td>Fevereiro - 2016</td></tr></table>			Período Avaliado		Mês de Avaliação	Trimestre - 2014	Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2014	Quadrimestre - 2014	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2015	1º Quadrimestre - 2015	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho - 2015	2º Quadrimestre - 2015	Maio, Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2015	3º Quadrimestre - 2015	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2016
Período Avaliado		Mês de Avaliação																			
Trimestre - 2014	Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2014																			
Quadrimestre - 2014	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2015																			
1º Quadrimestre - 2015	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho - 2015																			
2º Quadrimestre - 2015	Maio, Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2015																			
3º Quadrimestre - 2015	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2016																			
Fonte de Dados	- Banco de dados dos serviços municipais de vigilância sanitária. - Relatórios de inspeção. - Planilha de monitoramento das inspeções sanitárias.																				
Ação 1.41	Realizar ações de informação, educação e comunicação em Vigilância Sanitária.																				
Descrição da Ação	Desenvolver programas que promovam a produção e disseminação da informação em Vigilância Sanitária, bem como atividades educativas para a população e setor regulado – em caráter de orientação e informação –, além da comunicação do risco sanitário de produtos e serviços para a população.																				
Medida de Desempenho	Considera-se ação realizada: pelo menos 04 (quatro) ações educativas por quadrimestre, sendo 02 (duas delas voltada para as situações de risco sanitário,																				



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	identificada nos Relatórios de Inspeção, e outra a partir dos dados do Perfil Produtivo identificado na Ação 1.18 da Vigilância à Saúde do Trabalhador). Para fins de comprovação das ações educativas faz-se necessária anexação da lista de presença (quando couber) e do conteúdo programático.		
Unidade de Medida	Percentual.		
Método de Cálculo da Medida de Desempenho	(Nº ações educativas realizadas / Nº de ações educativas previstas para o período) x 100.		
	Período Avaliado		Mês de Avaliação
	Trimestre - 2014	Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2014
	Quadrimestre - 2014	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2015
	1º Quadrimestre - 2015	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho - 2015
	2º Quadrimestre - 2015	Maior, Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2015
	3º Quadrimestre - 2015	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2016
Fonte de Dados	- Banco de dados dos serviços municipais de vigilância sanitária. - Relatórios de inspeção. - Planilha de monitoramento das inspeções sanitárias. - Formulário de identificação de riscos FormSUS - Planilha do Perfil Produtivo (Vigilância à saúde do Trabalhador).		
Ação 1.42	Atender e acolher as denúncias, reclamações e demandas relacionadas ao risco em Vigilância Sanitária, incluindo as notificações oriundas do nível Central (Notificações da Gerência Colegiada da SVS).		
Descrição da Ação	Disponibilizar canais apropriados para registro e encaminhamento de denúncias e reclamações, bem como atender pedidos de informações e demandas referentes a temas de Vigilância Sanitária.		
Medida de Desempenho	Considera-se ação realizada: o atendimento de 80% das denúncias, reclamações, notificações da Gerência Colegiada da SVS e demandas no mês. Considera-se denúncia atendida aquela que contém resposta clara, precisa e detalhada sobre o fato denunciado, acompanhada de relatório, obtida através		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<i>de investigação acompanhada ou não de inspeção sanitária.</i> Para o quadrimestre, considera-se ação realizada o atendimento de 80% das denúncias, reclamações, notificações da Gerência Colegiada – SVS – e demais demandas atendidas nos meses de avaliação do quadrimestre.		
Unidade de Medida	Percentual.		
Método de Cálculo da Medida de Desempenho	(Nº de denúncias, reclamações e notificações da Gerência Colegiada SVS atendidas nos meses de avaliação do quadrimestre / Nº de denúncias, reclamações e notificações da Gerência Colegiada SVS recebidas nos meses de avaliação do quadrimestre) x 100.		
	Período Avaliado		Mês de Avaliação
	<i>Trimestre - 2014</i>	Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2014
	<i>Quadrimestre - 2014</i>	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2015
	<i>1º Quadrimestre - 2015</i>	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho - 2015
	<i>2º Quadrimestre - 2015</i>	Maio, Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2015
	<i>3º Quadrimestre - 2015</i>	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2016
Fonte de Dados	Banco de dados dos serviços municipais de vigilância sanitária.		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ELENCO 2			

(...)

Elencos de Vigilância Sanitária – Ficha Técnica das Ações

(...)

VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ELENCO 2

(...)



Ação 2.17		Monitoramento Sanitário de Medicamentos e Congêneres.					
Descrição da Ação		Quantidade de produtos sujeitos ao controle sanitário (medicamentos, cosméticos, saneantes e produtos para saúde) coletados pelos municípios em atendimento à Pactuação dos Programas de Monitoramento da Qualidade da DVMC/SVS. O indicador expressa o percentual de produtos coletados frente aos pactuados junto aos municípios para atendimento dos Programas de Monitoramento da Qualidade. O município deverá fazer a coleta em triplicata (amostra fiscal, contraprova e testemunho), lacrar o produto em invólucro próprio, lavar o respectivo Termo de Coleta de Amostra (TCA), contendo todas as informações necessárias e sem rasura, e enviar o TCA e as amostras fiscal e de testemunho ao laboratório oficial.					
Medida de Desempenho		Considera-se ação realizada: a coleta de 100% dos produtos pactuados. O município deverá coletar as amostras pactuadas no mês acordado, conforme o Termo de Pactuação. Como esta é uma ação anual, caso o município execute a ação no 1º quadrimestres constará a seguinte informação: 1º, 2º e 3º quadrimestres: “ação executada”. Caso execute a ação no 2º quadrimestre, constará “não se aplica” no 1º quadrimestre, 2º e 3º quadrimestres: “ação executada”. Caso o município execute a ação somente no 3º quadrimestre, constará no 1º e 2º quadrimestres “não se aplica” e no 3º quadrimestre, “ação executada”. Caso o município não encontre a quantidade suficiente do produto para a coleta, de acordo com a pactuação realizada no programa de monitoramento, deve-se apresentar declaração da inexistência do produto ou da quantidade insuficiente para a coleta. Esta declaração deverá ser assinada pelo coordenador da VISA e pelo Secretário de Saúde. Desta forma considera-se ação como “Não se Aplica”. Para aqueles municípios que não pactuaram o Programa de Monitoramento, a ação será considerada “Não se Aplica” em todos os quadrimestres.					
Unidade de Medida		Percentual.					
Método de Cálculo da Medida de Desempenho		(Total de produtos sob o controle sanitário coletados / Total de produtos sob o controle sanitário pactuados com o município) x 100. <table><tr><th>Período Avaliado</th><th>Mês de Avaliação</th></tr><tr><td> </td><td> </td></tr></table>		Período Avaliado	Mês de Avaliação		
Período Avaliado	Mês de Avaliação						



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Trimestre - 2014	Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2014
	Quadrimestre - 2014	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2015
	1º Quadrimestre - 2015	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho - 2015
	2º Quadrimestre - 2015	Maior, Junho, Julho, Agosto	Outubro - 2015
	3º Quadrimestre - 2015	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Fevereiro - 2016
Fonte de Dados	- Termo de Coleta de Amostras. - Termo de Pactuação. - Declaração da inexistência do produto ou da quantidade insuficiente para coleta		

(...)

ANEXO 1-A

1. Academia de ginástica
2. Albergue
3. Ambulância de suporte básico (serviço de remoção destinado ao transporte inter-hospitalar e pré-hospitalar)
4. Ambulância de transporte (serviço de remoção destinado ao transporte de paciente em decúbito horizontal, sem risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo)
5. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
6. Armazenadora de medicamentos e insumos farmacêuticos
7. Armazenadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes
8. Armazenadora de produtos para saúde
9. Armazenadora de saneantes e insumos de saneantes
10. *Barbearia*
11. Camping
12. Casa de apoio
13. Serviço de sepultamento (Cemitério)
14. Centro de convivência
15. Clínica de estética que não realiza procedimento sob responsabilidade médica
16. Clube recreativo e esportivo
17. Comércio de artigos funerários



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

18. Comércio varejista de produtos de higiene, perfumes e cosméticos
19. Comércio varejista de saneantes
20. Comércio varejista de produtos para saúde
21. Consultório médico
22. Consultório dos demais profissionais de saúde
23. Distribuidora de produtos para saúde
24. Distribuidora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes
25. Distribuidora de saneantes e domissanitários
26. Estabelecimento de ensino
27. Estabelecimento prestador de serviços de atividades funerárias e congêneres
28. Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos
29. Exportadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes
30. Exportadora de produtos para saúde
31. Exportadora de saneantes e domissanitários e insumos de saneantes
32. Hotel (Hotel-Fazenda, Pousada)
33. Importadora de medicamentos e insumos farmacêuticos
34. Importadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes
35. Importadora de produtos para saúde
36. Importadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes
37. Lavanderia não hospitalar
38. Motel
39. Orfanato
40. Ótica
41. Pensão
42. Atividades de podologia
43. Posto de coleta de amostras clínicas
44. Salão de beleza
45. Atividades de sauna e banhos
46. Serviço ambulatorial de Atenção Primária (Posto de Saúde, Centros de Saúde Unidade Básica de Saúde, Policlínica e similares)
47. Serviço de atenção domiciliar / *Home Care*
48. Serviço de laboratório ótico
49. Serviço de limpeza (para estabelecimento de saúde)
50. Serviço de fisioterapia
51. Serviço de *piercing* e tatuagem



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

52. Serviço de prótese odontológica
53. Serviço de acupuntura
54. Serviço de práticas integrativas e complementares
55. Serviço de vacinação e imunização humana
56. Serviço médico-veterinário
57. Tabacaria (com comercialização de alimentos, cosméticos, saneantes ou produtos para saúde)
58. Terminal aeroviário, ferroviário e rodoviário
59. Tinturaria (prestadora de serviço para estabelecimentos de saúde)
60. Transportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes
61. Transportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos
62. Transportadora de produtos para saúde
63. Transportadora de saneantes e domissanitários
64. Unidade prisional (somente nos Serviços de Saúde presentes nessas unidades)
65. Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde autônoma
66. Velório

ANEXO 1-B

1. Consultório odontológico
2. Creche
3. Instituição de longa permanência para idosos (ILPI)
4. Comunidade terapêutica
5. Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

ANEXO 1-C

1. Drogaria/Farmácia de Minas
2. Ervanaria
3. Posto de medicamentos
4. Serviço de controle de pragas
5. Distribuidora de medicamentos não sujeitos à controle especial

ANEXO 1-D

1. Açougue
2. Bar



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

3. Bufê (menos de 750 refeições diárias)
4. Cantina (menos de 750 refeições diárias)
5. Comércio varejista de alimentos
6. Cozinha industrial (menos de 750 refeições diárias)
7. Distribuidora de alimentos (sem manipulação de produto)
8. Distribuidora de embalagens de alimentos
9. Hipermercado
10. Indústria de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)
11. Lanchonete
12. Local com fins de lazer (com comercialização de alimentos)
13. Mercado
14. Padaria
15. Peixaria
16. Restaurante (menos de 750 refeições diárias)
17. Serviço ambulante de alimentação
18. Supermercado
19. Transportadora de alimentos (exceto de origem animal)
20. Local de eventos
21. Cozinha em local de realização de eventos

ANEXO 2-A

1. Banco de leite humano
2. Clínica com recursos para procedimentos invasivos e/ou agressivos que requerem internação/observação por período de até 12 horas, sem pernoite
3. Clínica de estética que realiza procedimentos sob responsabilidade médica
4. Consultório profissional de saúde (que realize procedimentos invasivos e/ou agressivos)
5. Distribuidora de insumos de cosméticos
6. Distribuidora de insumos de saneantes
7. Instituto Médico-Legal
8. Laboratório de anatomia patológica e citológica
9. Laboratório de análises clínicas
10. Laboratório de controle de qualidade (Laboratório analítico)
11. Serviço de diagnóstico por imagem e gráficos (exceto os do elenco 3, mencionados no Anexo G)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

12. Serviço de endoscopia gastrointestinal
13. Serviço de verificação de óbito
14. UTI móvel (serviço de remoção com ambulância de resgate e de suporte avançado)

ANEXO 2-B

1. Bufê (mais de 750 refeições diárias)
2. Cantina (mais de 750 refeições diárias)
3. Cozinha Industrial (mais de 750 refeições diárias)
4. Distribuidora de alimentos (comercialização, fracionamento ou acondicionamento de alimentos)
5. Indústria de alimentos (microempresa, empresas de pequeno e médio portes conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)
6. Restaurante (mais de 750 refeições diárias)

ANEXO 3

1. Centro de tecnologia celular
2. Distribuidora de medicamentos sujeitos a controle especial e insumos farmacêuticos sujeitos ou não ao controle especial
3. Farmácia
4. Hospital e Hospital Dia que requerem a permanência do paciente por período de até 24 horas
5. Indústria de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução nº 222/2006-ANVISA)
6. Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens de vidro)
7. Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens metálicas)
8. Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de produtos cerâmicos refratários)
9. Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens de material plástico)
10. Indústria farmoquímica
11. Indústria de medicamentos
12. Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes
13. Indústria de produtos para saúde
14. Indústria de saneantes e domissanitários
15. Laboratório de ensaios clínicos
16. Laboratório de histocompatibilidade e genética



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17. Serviço de atendimento de urgência e emergência
18. Serviço de atividade de reprodução humana assistida
19. Banco de células e tecidos germinativos (BCTG)
20. Banco de tecidos oculares (BTOC)
21. Central de Notificação, captação e distribuição de órgão (CNCDO)
22. Laboratório de processamento de células progenitoras hematopoéticas (CPH) provenientes de medula óssea e sangue periférico e banco de sangue de cordão umbilical e placentário (BSCUP)
23. Serviço de diálise e nefrologia
24. Serviço de hemodinâmica
25. Serviço de hemoterapia
26. Serviço de litotripsia
27. Serviço de medicina nuclear
28. Serviço de nutrição enteral e parenteral
29. Serviço de nutrição parenteral
30. Serviço de oxigenoterapia hiperbárica
31. Serviço de quimioterapia
32. Serviço de radioterapia
33. Serviço de reprocessamento e esterilização de material-médico-hospitalares

(...)